



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 064/2018-CONSUP DE 22 DE MARÇO DE 2018

Propõe as diretrizes, princípios, composição e atribuições do núcleo de atendimento às pessoas com necessidades educacionais específicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.033409/2017-69.

CONSIDERANDO os princípios referendados na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, art. 208, que prevê atendimento educacional especializado a pessoa com deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a Declaração de Salamanca de 1994 que trata sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educacionais Especiais;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, capítulo V que trata da Educação Especial de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2001, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.845/2004, que institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5.626/2005 que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

CONSIDERANDO a Resolução nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003.

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012.

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPA (2014-2018) que prevê o fortalecimento das políticas de acesso, permanência e inclusão;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional do IFPA que fixa premissas para o desenvolvimento do NAPNE.

CONSIDERANDO, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva de 07 de janeiro de 2008.

CONSIDERANDO, a Lei 13.146/ 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar esta Resolução que trata das diretrizes, princípios, formação e atribuições do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas do IFPA (NAPNE) no âmbito deste Instituto conforme deliberação na 52ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 28 de fevereiro de 2018.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política para estudantes com necessidades educacionais específicas no IFPA nortear-se-á por um conjunto de princípios e diretrizes que orientarão os programas e ações do NAPNE no campus.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas/PROEN a política de atendimento às pessoas com necessidades educacionais específicas, assim como acompanhar os programas e ações sobre a temática executados pelo campus.

Art. 4º O NAPNE tem por missão promover a disseminação da cultura da inclusão e a inserção das temáticas inclusivas no ensino, na pesquisa e na extensão do IFPA.

Art. 5º O NAPNE destina-se ao atendimento de estudantes com necessidades educacionais específicas, que estejam regularmente matriculados no IFPA, visando condições apropriadas para o acesso, permanência e êxito no percurso formativo.

Art. 6º O estudante com necessidade educacional específica é aquele que necessitará de um conjunto de ações educativas permanentes ou temporárias para potencializar seu desenvolvimento acadêmico e social.

Art. 7º Consideram-se público-alvo do NAPNE estudantes com necessidades educacionais específicas, a exemplo:

I – estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental, sensorial e psicossocial.

II – estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento das relações sociais, da comunicação ou estereotipias motoras.

III- estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

IV – estudantes com altas habilidades/superdotação.

V – estudantes com distúrbios de aprendizagem e/ou necessidades educacionais específicas provisórias de atendimento educacional (acidentes, depressão, luto etc.).

Art. 8º Cada campus deverá disponibilizar uma sala com acessibilidade arquitetônica e fácil acesso para atendimento dos estudantes com necessidades educacionais específicas.

Art. 9º As atividades do NAPNE deverão integrar o conjunto de atividades pedagógicas do Campus, sendo pensadas de acordo com o planejamento geral.

Art. 10 No campus o NAPNE se subordinará a Direção de Ensino.



DOS PRINCÍPIOS

Art. 11 O IFPA no desenvolvimento da política de atendimento às pessoas com necessidades educacionais específicas nortear-se-á pelos seguintes princípios

- I. Direito à inclusão e a valorização da diferença;
- II. Respeito à dignidade do estudante com necessidade educacional especial qualquer que seja sua origem, natureza e gravidade;
- III. Igualização de oportunidades para a emancipação intelectual e social;
- IV. Direito ao atendimento educacional especializado que considere a vasta diversidade de aprendizagem;
- V. Defesa em favor da educação para todos e da eliminação de todas as formas de preconceito;
- VI. Preparar os estudantes com necessidades educacionais específicas para a efetiva integração na vida em sociedade e no mundo do trabalho;
- VII. Atendimento educacional pautado na autonomia dos estudantes;
- VIII. Promoção de estratégias educacionais (currículos, métodos, técnicas, recursos educativos) que propiciem o sucesso dos estudantes com necessidades educacionais específicas;
- IX. Incentivo à participação dos pais e estudantes nos assuntos relativos ao atendimento e propostas de adaptações necessárias;
- X. Reconhecimento da liberdade como valor ético central;
- XI. Ampla divulgação dos programas e ações do NAPNE.

DOS OBJETIVOS

Art. 12 O NAPNE tem por objetivo empreender esforços no sentido de promover o sucesso escolar e no mundo do trabalho dos estudantes com necessidades educacionais específicas que estejam regularmente matriculados no IFPA.

Art. 13 Subsidiar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão para compor o planejamento do campus de modo a atender as pessoas com necessidades educacionais específicas.

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14 O acompanhamento dos estudantes com necessidades educacionais específicas contará com o Sistema de Gerenciamento de Atividades Acadêmicas (SIGAA) por meio do módulo Necessidades Educacionais específicas (NEE).

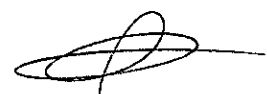
Art. 15 No momento da matrícula o estudante informará à Secretaria Acadêmica do campus sua necessidade educacional específica, que deverá fazer o registro no SIGAA identificando-a.

Parágrafo único: Os casos não informados no ato da matrícula e posteriormente identificados deverão ser encaminhados ao NAPNE para registro no módulo NEE no SIGAA.

Art. 16 De posse da informação do SIGAA caberá ao NAPNE acompanhar e registrar os atendimentos do estudante com necessidades educacionais específicas no módulo NEE.

Art. 17 Caberá ao NAPNE do campus a responsabilidade pela atualização dos dados do estudante no sistema SIGAA, módulo NEE.

Art. 18 O NAPNE ao identificar dificuldades de aprendizagem nos estudantes com necessidades educacionais específicas em consequência de falta de utilização de equipamento ou contratação de serviços de tecnologia assistiva deverá registrar a demanda e encaminhá-la ao Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas que buscará meios de acordo com os procedimentos institucionais do IFPA para adquiri-los.



Art. 19 O NAPNE poderá induzir parcerias internas e externas ao IFPA, por meio de instrumentos institucionalizados, a fim de garantir assistência complementar aos estudantes para apoio ao ensino, a pesquisa e a extensão.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 20 O NAPNE deve ser composto por no mínimo uma coordenação indicada pela Direção-Geral do Campus e dois membros da equipe multidisciplinar, nomeados por portaria.

Art. 21 A equipe multidisciplinar será composta, preferencialmente da seguinte forma:

- a) Docente de preferência, com formação ou trabalhos de pesquisa e/ou extensão na área de educação especial;
- b) Psicólogo;
- c) Pedagogo
- d) Técnico em Assuntos Educacionais;
- e) Tradutor – intérprete de libras;
- f) Assistente Social;
- g) Transcritor de sistema Braille;
- h) Docente de educação física;
- i) Docente com formação em Educação Inclusiva (AEE);
- j) Docente de Libras e Língua Portuguesa escrita para Surdos.

§1º A carga horária do coordenador, caso seja técnico administrativo será de 40 horas semanais e caso seja docente de 40 horas ou Dedicação Exclusiva atenderá os critérios estabelecidos pela regulamentação de carga horária docente do IFPA no que concerne a função de coordenação.

§2º A carga horária dos servidores membros será definida por cada Campus, sendo estabelecido o mínimo de 8 horas semanais.

Art. 22 Poderão ainda integrar a equipe ou ações do NAPNE colaboradores internos e externos.

§1º Constituem-se colaboradores internos servidores do IFPA, com ou sem formação específica da área da educação especial, conforme interesse e disponibilidade de carga horária do mesmo.

§2º Estudantes voluntários e/ou bolsistas de monitoria de cursos superiores e técnicos.

§3º Constituem-se colaboradores externos profissionais de instituições parceiras, além de estagiários de universidades e instituições educacionais afins.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23 São ações atribuídas ao NAPNE:

I - Desenvolver ações de implantação e implementação das políticas de inclusão, conforme as demandas existentes nos Campi e as diretrizes do Ministério da Educação por meio de projetos, assessorias e ações educacionais, na região de abrangência do Campus.

II – Contribuir na implementação de políticas de permanência e conclusão com êxito dos alunos com necessidades educacionais específicas.

III – Promover a cultura da inclusão para que construa conhecimentos técnicos e valores sociais durante seu percurso formativo que oriente a sua vida social de forma consciente e comprometida.

IV – Estimular a educação para o exercício da cidadania, a convivência, a aceitação da diferença, a quebra das barreiras atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais.

V – Elaborar programa de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas do Campus, bem como auxiliar os professores no planejamento das suas aulas para atendimento dos alunos com necessidades educacionais específicas.

VI - Contribuir na implementação de políticas de acesso para execução do processo seletivo, a fim de assistir o candidato naquilo que ele necessitar para realização do exame.



VII – Articular os diversos setores do IFPA, nas atividades relativas à inclusão, na definição de prioridades de ações, aquisição de equipamentos, software, material didático pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas e estímulo à aquisição e desenvolvimento de Tecnologia Assistiva;

VIII - Elaborar e executar Plano de Atendimento Educacional Especializado, considerando a particularidade de cada estudante e sua necessidade educacional específica;

IX - Avaliar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos e da tecnologia assistiva disponibilizadas a fim de ajustar as demandas do estudante;

X - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

XI - Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

XII - Estabelecer articulação com os professores visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares;

XIII - Participar na elaboração dos editais de seleções, processos seletivos e na contratação de profissionais habilitados que viabilize as aprendizagens dos alunos considerando suas necessidades educacionais e potencialidades;

XIV – Elaborar anualmente Plano de Trabalho do NAPNE, de acordo com as demandas de cada campus.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os campi que não dispõem do NAPNE instituído terão prazo máximo de seis meses, a partir da data de publicação desse ato, para implantação.

Art. 25 Caberá ao NAPNE do campus, anualmente, submeter ao Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas seu Plano de Trabalho Anual a ser executado.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho Anual do NAPNE consiste no conjunto de ações a serem executados no campus, a fim de atender o estudante com necessidade educacional especial visando sua permanência e êxito no percurso formativo.

Art. 26 Os casos omissos serão analisados pela PROEN subsidiada pelo Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas.

Art. 27 Esta Resolução deverá ser revista a cada dois anos.

Art.28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


André Meacir Lage Miranda
Presidente Substituto do CONSUP/IFPA